



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2019**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA PAD nº. 134/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RONDONIA**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2621, Centro, Porto Velho-RO, CEP. 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, e esta Pregoeira, designada pela Portaria COREN/RO nº. 085, de 09 de abril de 2018, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Início Recebimento da Proposta: 02 de outubro de 2019 (Apartir das 9h00min, horário de Brasília/DF)

Data da sessão: 15 de outubro de 2019

Horário: 10h30min (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG: 926.262

#### **I. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem - RO, em Porto Velho - RO, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **II. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **R\$ 39.879,25** (trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha descritiva constante do anexo I, do Termo de Referência.

#### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617  
**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558  
**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758  
[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)  
E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)

**Pregão Eletrônico  
N. 006/2019**



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

3.4.1. As empresas participantes do procedimento licitatório quando da declaração no sistema de que cumprem todos os requisitos de habilitação do edital, automaticamente, estará, declarando, ainda o atendimento aos Anexos II, III e IV, deste Edital;

**3.5.** Da Qualificação das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte para Fruição dos Benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 Alterada pela LC 147/2014 e do Decreto Federal Nº 6.204, de 5 de Setembro de 2007 e Decreto Municipal Nº 11.003, de 28 de maio de 2008.

3.5.1. No ato da sessão pública a microempresa, a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 aos 49 da referida Lei Complementar.

3.5.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**3.6.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido, previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



**3.7 Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**IV. DA PROPOSTA**

**4.1** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta (valor total da coluna E da tabela do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.1.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**4.1.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.2** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.2.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **V. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **VII. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.9** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **VIII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**8.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**8.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **IX. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 40 (quarenta) minutos, contado da convocação efetuada pelo



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**10.2** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.3** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem, no endereço constante do rodapé deste edital.

**10.4** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.5** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.6** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.8** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.9** Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados (colunas B e E do Anexo I, do termo de referencia) ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.10** Poderá ser considerada manifestamente inexequível proposta inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no valor total anual das passagens, constante da coluna D do Anexo I, do termo de referencia).

**10.11** A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (RAV, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

**10.12** A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**10.13** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

**10.14** No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta;

VAP = Valor anual estimado para aquisição de passagens; Desc = Desconto percentual;

Desc =  $\{1 - [(VP)/VAP]\} \times 100$ .

**10.15** Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do Anexo III – Orçamento Estimativo.

## **XI - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

documentos que supram tais exigências.

**11.3** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**11.4** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.5** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**11.6** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de abril do ano subsequente, conforme previsão legal;
  - a.1) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31, da Lei nº 8.666/93 é de até 30 de abril do exercício seguinte.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**11.7** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação;
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- d) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura do certame licitatório;
- d) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura do certame licitatório. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

**11.8** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

a) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**11.9** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

d) Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração (ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto da presente licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

e) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

f) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

g) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo e terrestre regulamentadas, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

g.1. Caso a licitante for empresa Consolidada, as declarações exigidas acima podem ser apresentadas em nome da empresa Consolidadora, desde que comprovado o vínculo entre ambas através de contrato e atestado/declaração da Empresa Consolidadora que o contrato encontra-se em vigência e a licitante encontra-se em situação regular.

**11.10** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**11.12** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

estabelecido pelo Pregoeiro.

- b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, para o endereço descrito no rodapé deste edital.
- c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.13** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**12.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

**12.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

constante neste Edital.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** A homologação deste Pregão compete a presidente do COREN-RO.

**13.3** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

### **XIV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**14.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem.

**14.3** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**14.4** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **XV – DAS SANÇÕES**

**15.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

**153.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**154.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**155.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**156.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **XVI. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com).

**16.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com).

**16.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**16.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

#### **XXVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN;

**17.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**17.3.** Fica assegurado ao COREN o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**17.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico [www.coren-](http://www.coren-)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

[ro.org.br](http://ro.org.br);

**17.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN.

**17.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração Emprego de Menores;
- c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela Pessoa Jurídica;
- e) Anexo V – Minuta Contratual.

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2019.

**Vanessa Sena Torres Araújo**  
Pregoeiro do COREN-RO  
Portaria n. 085/2018

**Autorizo:**

**Dra. Silvia Maria Neri Piedade**  
Presidente do COREN-RO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PAD N. 134/2019

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem - COREN, em Porto Velho-RO, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de empresa especializada no referido serviço é necessária tendo em vista que o Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme previsto no Art. 1º da Lei 5.905/73 é um órgão fiscalizador e subordina-se ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen com sede na Capital da República, bem como, à vista das seguintes razões:

**2.1.1.** Atender à orientação, que sugere a abertura de novo procedimento licitatório conforme Ata da 39ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-RO, realizada aos 30 de abril de dois mil e dezoito;

**2.1.2.** Promover a continuidade dos serviços, bem como, viabilizar os deslocamentos dos servidores/colaboradores deste Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia com sede em Porto Velho-RO, para o Conselho Regional de Enfermagem - COREN, e demais localidades do território nacional, que, no desempenho de suas atribuições, estejam a serviço do COREN;

**2.1.3.** Possibilitar os deslocamentos dos servidores/colaboradores quando da realização de outros eventos, cursos, seminários, congressos, reuniões, treinamentos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades do COREN;

**2.2.** Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Quanto aos serviços essenciais ao cumprimento do contrato, listamos o que segue:

**3.1.1.** Execução de reserva *on-line* e emissão de seu comprovante;

**3.1.2.** Emissão de bilhetes nacionais *on-line*, em tempo razoável (média de 3 horas, após a solicitação do setor responsável);



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

**3.1.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo COREN, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**3.1.4.** Consulta e informação *on-line* de melhor rota, percurso, conexões e frequência de voos (partida/chegada), além de esclarecimento quanto às dúvidas em relação às regras de cada companhia aérea, a alteração e cancelamento de passagens, o auxílio quando da escolha entre uma remarcação e/ou cancelamento, marcação de assentos quando solicitado, de tarifas promocionais e etc.

**3.1.5.** Consulta *on-line* da frequência de voos e equipamentos;

**3.1.6.** Consulta *on-line* à menor tarifa disponível, com o envio de cotações, em tempo razoável, de todas as companhias aéreas e terrestres para melhor escolha;

**3.1.7.** Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes, com preferência pelo cancelamento sem ônus de bilhetes emitidos no mesmo dia;

**3.1.8.** Atendimento em horário de 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, por mais de um atendente. Após o horário estipulado citado acima e também nos fins de semanas e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto;

**3.1.9.** O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários das passagens.

**3.1.10.** Envio de faturas em formato pré-acordados entre a Contratada e o COREN, de forma a facilitar a conferência por esta Autarquia;

**3.1.11.** Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo COREN junto à Contratada;

**3.1.12.** Possibilitar o passageiro alterar por conta própria seu voo diretamente junto às Cias, sem a dependência da agência.

#### **4. META FÍSICA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

Serviço	A Quantidade e Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Aéreas	<b>25</b>	<b>15,45</b>	386,25	<b>R\$ 23.660,50</b>	24.046,75

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

Passagens Terrestres	<b>150</b>	<b>15,45</b>	2.317,50	<b>R\$ 13.515,00</b>	15.832,50
<b>Totais</b>	<b>175</b>	<b>30,90</b>	<b>2.703,75</b>	<b>R\$ 37.175,50</b>	<b>39.879,25</b>

**OBS:** - Passagens compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

- Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou ser o percurso realizado por mais de uma companhia aérea e terrestre.

- Devido à quantidade de passagens aéreas serem reduzidas em relação a terrestre a mesma empresa deverá fornecer os dos tipos de serviços, visando à economia e o interesse da administração pública.

### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida no item 4 acima.

**5.2.** Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela constante do item 4 acima.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela constante do item 4 acima.

**5.4.** Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequível.

**5.5.** Será considerada manifestadamente inexequível proposta inferior a **R\$ 37.175,50** (trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) no valor total anual das passagens, constante da coluna D.

### **6. VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM-RAV**

**6.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e terrestres, inclusive quanto às classes promocionais.

**6.2.** Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**6.3.** À Administração da Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**6.4.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas e terrestres, relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

**6.5.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

**6.6.** A Contratada repassará à Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**6.7.** A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

de cada passagem.

**6.8.** Caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

**6.9.** A Contratada poderá prestar aos servidores do Contratante, sem qualquer ônus ou intermediação do COREN, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**8.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

**8.1.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**8.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

**8.1.4.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

**8.1.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**8.1.7.** manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**8.1.8.** reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

**8.1.9.** Efetuar pesquisa nas companhias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**8.1.10.** Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**8.1.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, no Brasil;

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**8.1.12.** Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**8.1.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**8.1.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**8.1.15.** Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas e terrestres nacionais que operam no Brasil, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;

**8.1.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens;

**8.1.17.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**8.1.19.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**8.1.20.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**8.1.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.1.22.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**8.1.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**8.1.25.** Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

**8.1.26.** Fornecer ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas;

**8.1.27.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**9.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**9.3.** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

**9.4.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**9.5.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**9.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**9.7.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.8.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**9.9.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**9.10.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

**9.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**9.12.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**9.13.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**10.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## **11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da Contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

**11.1.1.** O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV.

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

**11.1.2.** Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.

**11.2.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, bem como, com planilha anexa discriminando passagem nacional e internacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea, número do Contrato e os dados bancários da Contratada, discriminando na planilha, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Número do bilhete;
- c) Valor da tarifa;
- d) Taxas aeroportuárias;
- e) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- f) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas)
- g) O número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**11.3.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e deverão ser representadas corrigidas.

**11.4.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**11.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**11.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**11.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**11.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**13.2.** O presente contrato será prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**13.2.1.** Prestação regular dos serviços;

**13.2.2.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

**13.2.3.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**13.2.4.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

**13.2.5.** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

#### **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**14.1.1.** Fórmula de cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**14.2.** Caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

**14.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**14.3.1.** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**14.3.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.4.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do subitem 14.1.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**15.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** Não manter a proposta;

**15.1.6.** Cometer fraude fiscal;

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**15.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **17. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**17.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do COREN no exercício de 2018, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada por comissão competente.

**18.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

**18.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2019.

Elaborado Por:

Laelson Pedrosa Moreira Luna  
Assessor Especial da Presidência  
COREN/RO

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:**

Silvia Maria Neri Piedade  
Presidente  
COREN-RO n. 63.128



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO II – DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2019**  
**PAD Nº 134/2019**

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em.....de.....de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III – DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2019**  
**PAD Nº 134/2019**

**NOME DA EMPRESA:**

**DATA:**

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Aéreas	<b>25</b>			<b>R\$ 23.660,50</b>	
Passagens Terrestres	<b>150</b>			<b>R\$ 13.515,00</b>	
Total	<b>175</b>			<b>R\$ 37.175,50</b>	

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
c/c: \_\_\_\_\_  
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart.Ident n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617  
**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558  
**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758  
[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)  
E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)

**Pregão Eletrônico**  
**N. 006/2019**



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

**ANEXO IV – DO EDITAL  
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO  
INCISO XI DO ART. 4º**

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2019  
PAD Nº 134/2019**

Ilmo. Sr.  
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32-da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO V – DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO Nº. ----/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2019  
PAD Nº 134/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM: RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, QUANTO AO DESLOCAMENTO DE CONSELHEIROS, MEMBROS DE DIRETORIA, SERVIDORES E COLABORADORES QUE ESTIVEREM A TRABALHO OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE INTERESSE DO COREN-RO. ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN-RO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA – COREN-RO, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede Rua Marechal Deodoro nº 2621, Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.476.101\0001-55, representado, neste ato por sua Presidente **Dra.** \_\_\_\_\_, brasileira, Enfermeira, portador da carteira COREN/RO nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e por seu 1º Tesoureiro **Dra.** \_\_\_\_\_, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora da carteira profissional COREN/RO nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_;

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_. inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. \_\_\_\_\_, decorrente do Processo Administrativo COREN-RO nº 099/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, inciso I).**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agencia de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, por meio de atendimento remoto



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

(email e telefone), conforme especificações e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Quanto aos serviços essenciais ao cumprimento do contrato, listamos o que segue:

**2.1.1** Execução de reserva *on-line* e emissão de seu comprovante;

**2.1.2** Emissão de bilhetes nacionais *on-line*, em tempo razoável (média de 3 horas, após a solicitação do setor responsável);

**2.1.3** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagens aéreas poderá ser solicitada pelo COREN, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**2.1.4** Consulta e informação *on-line* de melhor rota, percurso, conexões e frequência de vôos (partida/chegada), além de esclarecimento quanto às dúvidas em relação às regras de cada companhia aérea, a alteração e cancelamento de passagens, o auxílio quando da escolha entre uma remarcação e/ou cancelamento, marcação de assentos quando solicitado, de tarifas promocionais e etc.

**2.1.5** Consulta *on-line* da frequência de vôos e equipamentos;

**2.1.6** Consulta *on-line* à menor tarifa disponível, com o envio de cotações, em tempo razoável, de todas as companhias aéreas e terrestres para melhor escolha;

**2.1.7** Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes, com preferência pelo cancelamento sem ônus de bilhetes emitidos no mesmo dia;

**2.1.8** Atendimento em horário de 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, por mais de um atendente. Após o horário estipulado citado acima e também nos fins de semanas e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o Contratante, plantão de telefones fixos e celulares que possibilite contato imediato com o preposto;

**2.1.9** O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários das passagens.

**2.1.10** Envio de faturas em formato pré-acordados entre a Contratada e o COREN, de forma a facilitar a conferência por esta Autarquia;

**2.1.11** Possibilitar o reembolso de bilhetes não utilizados pelo COREN junto à Contratada;

**2.1.12** Possibilitar o passageiro alterar por conta própria seu vôo diretamente junto às Cias, sem a dependência da agência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - META FÍSICA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C= A x B RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E= C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens aéreas	<b>25</b>			<b>R\$ 23.660,50</b>	
Passagens terrestres	<b>150</b>			<b>R\$ 13.515,00</b>	
<b>Totais</b>	<b>175</b>			<b>R\$ 37.175,50</b>	

**OBS:** - Passagens compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

- Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou ser o percurso realizado por mais de uma companhia aérea e terrestre.

- Devido à quantidade de passagens aéreas serem reduzidas em relação a terrestre a mesma empresa deverá fornecer os dos tipos de serviços, visando à economia e o interesse da administração pública.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DEVIAGEM-RAV**

**4.1** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e terrestres, inclusive quanto às classes promocionais.

**4.2** Serão repassadas à Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**4.3** À Administração da Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**4.4** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas e terrestres, relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

**4.5** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

**4.6** A Contratada repassará à Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**4.7** A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

**4.8** Caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

**4.9** A Contratada poderá prestar aos servidores do Contratante, sem qualquer ônus ou intermediação do COREN, os serviços regulares por ela comercializados, de acordo com as condições usuais.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**5.1.2** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

**5.1.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**5.1.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverão atender prontamente;

Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**5.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

**5.1.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**5.1.7** manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**5.1.8** reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas e terrestres, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

**5.1.9** Efetuar pesquisa nas companhias, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**5.1.10** Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

**5.1.11** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, no Brasil;

**5.1.12** Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**5.1.13** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**5.1.14** Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**5.1.15** Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas e terrestres nacionais que operam no Brasil, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;

**5.1.16** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens;

**5.1.17** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários,

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

E-mail: [licitacoescorenro@gmail.com](mailto:licitacoescorenro@gmail.com)



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**5.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**5.1.19** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**5.1.20** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**5.1.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**5.1.22** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**5.1.23** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.24** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**5.1.25** Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*callcenter*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

**5.1.26** Fornecer ferramenta *online* de auto-agendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas;

**5.1.27** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**6.2** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**6.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**6.4** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

**6.5** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**6.6** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

---

competente;

**6.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**6.8** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.9** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**6.10** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**6.11** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

**6.12** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**6.13** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**6.14** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**7.2** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato;

**7.3** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O valor estimado deste contrato, referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

**8.2** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues à Unidade Fiscalizadora da Contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

**8.3** O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem –RAV.



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

Observação: Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

Caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.

**8.4** A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, bem como, com planilha anexa discriminando passagem nacional e internacional, por servidores e autoridades, e por companhia aérea, número do Contrato e os dados bancários da Contratada, discriminando na planilha, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Número do bilhete;
- c) Valor da tarifa;
- d) Taxas aeroportuárias;
- e) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- f) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas)
- g) O número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**8.5** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e deverão ser reapresentadas corrigidas.

**8.6** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**8.7** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**8.8** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**8.9** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**8.10** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

**10.2** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**10.2.1** Prestação regular dos serviços;

**10.2.2** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

**10.2.3** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**10.2.4** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

**10.2.5** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**11.1.1** Fórmula de cálculo:  $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73*

---

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.1, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.2** Caso a Contratada ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

**11.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

**11.3.1** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.3.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**11.3.3** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do subitem 14.1.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**12.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5** Não mantiver a proposta;

**12.1.6** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**12.3.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**12.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

**12.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o



*Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73*

princípio da proporcionalidade.

**13. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)**

**13.1.** As despesas de serviços de que trata o presente instrumento ocorrerão por conta do código de despesa n. 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens.

**14. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 55, inciso II)**

**14.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**  
**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCINEIDE VIRGOLINO AZEVEDO**  
**TESOUREIRA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**  
CNPJ N. \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
CPF N. \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
**Gabriel Bongioiolo Terra**  
**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_